



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA**

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000420/2020-51

ATA DE REUNIÃO Nº /2020

Aos dois dias do mês de abril de 2020, às 10h, por meio de videoconferência realizada por *Skype*, reuniram-se **JOÃO MODESTO FILHO**, Vice-presidente do Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB); **RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS**, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB); **GRAZIELA PONTES RIBEIRO CAHÚ**, Representante do COREN-PB; **CAIO CÉSAR GOMES LEAL**, Assistente de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES-PB); **TALITA TAVARES**, Gerente Executiva de Vigilância em Saúde (GESV); **BERNADETE MOREIRA DE MOURA**, Servidora da Gerência de Vigilância em Saúde (GESV); com os Procuradores da República **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA** e **JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA**, os Procuradores do Trabalho **CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA** e **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA** e os Promotores de Justiça do Estado da Paraíba **JOVANA MARIA SILVA TABOSA** e **RANIERE DA SILVA DANTAS**, para discutirem questões referentes ao procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas (PA-PPB) em epígrafe.

Os Procuradores da República abriram a reunião recepcionando os convidados e rememorando que o procedimento extrajudicial em tela tem por objeto acompanhar e avaliar as medidas que têm sido adotadas pelos órgãos públicos com o escopo de prevenir e monitorar os possíveis casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba. Acrescentaram que, conforme diretrizes de integração emanadas do CNMP, esta reunião conta com participação de membros dos diversos ramos do Ministério Público no Estado.

Os membros do *Parquet* Federal registraram inicialmente preocupação acerca dos riscos inerentes a um possível quadro de subnotificação dos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Estado da Paraíba, tendo em vista as repercussões que tal cenário pode gerar na formulação de políticas públicas, na definição de recursos públicos necessários ao custeio de tais políticas, bem como no engajamento da população às medidas de contenção de disseminação do vírus.

Por essa razão, questionaram inicialmente a Gerente Executiva de Vigilância em Saúde (GESV) acerca do método que tem sido utilizado para elaborar os boletins epidemiológicos que têm sido divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES-PB).

A gerente executiva informou que, durante a fase de contenção, as estatísticas baseavam-se nas notificações referentes a casos suspeitos com definição restrita, aos confirmados e aos óbitos ocorridos. Contudo, assinalou que essa primeira fase se encerrou, tendo a disseminação do patógeno atingido a fase de transmissão comunitária, a qual será monitorada por uma nova ferramenta de registro de notificação, qual seja, o sistema e-SUS VE, disponibilizado na última sexta-feira (27/03/2020). Nessa nova fase, os casos suspeitos têm uma definição mais ampla, abrangendo todas as síndromes gripais, inclusive as leves e as moderadas.

Afirmou que essa nova ferramenta será utilizada pela atenção primária, com o objetivo de registrar dados dos pacientes com síndrome gripal, o que mitigará a subnotificação atualmente existente, especialmente, dos casos suspeitos. Indicou que as futuras estatísticas, ainda assim, não refletirão a realidade, tendo em vista o nível de transmissão comunitária do patógeno e a impossibilidade de realização de testes em toda a população.

Asseverou que, em razão do processo incipiente de implementação do sistema e-SUS VE, boletins epidemiológicos divulgados, agora diariamente, detêm duas fontes de registro, quais sejam, os resultados dos exames de PCR, atualmente destinados aos pacientes hospitalizados, e dos testes rápidos, indicando, assim, que não integram as estatísticas o número de casos suspeitos, a exceção dos suspeitos de doença respiratória aguda grave.

Nesse particular, registrou que a ausência de contabilização dos casos suspeitos decorre, também, da não notificação dos casos pelos profissionais de saúde, especialmente os médicos. A título exemplificativo, mencionou os casos em que solicitações de exames para o diagnóstico do COVID-19 são encaminhados pelos médicos LACEN-PB, mas sem a devida notificação de que o paciente encaminhado é suspeito de portar o novo Coronavírus. Esclareceu que, nessas situações, o exame somente é realizado após a regularização da notificação de suspeita.

Em síntese, assinalou que os dados divulgados abarcam atualmente apenas os casos suspeitos de doença respiratória aguda grave, os confirmados e os óbitos. Ponderou que, na hipótese de divulgação os casos ditos leves e moderados, estes deveriam ser realizados em um outro boletim em apartado.

Nesse ponto, os membros do Ministério Público afirmaram que, nessa fase de transmissão comunitária do vírus, a ausência da notificação oficial ao Ministério da Saúde, bem como a não divulgação do efetivo número de suspeitos de COVID-19, testados ou não, ou seja, de todos os casos de síndrome gripal, sejam eles leves ou moderados, somados aos de síndrome respiratória aguda grave, podem importar no descumprimento do protocolo de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde.

Outrossim, pontuaram que tal situação prejudica, também, o mapeamento local e nacional da pandemia, e, ainda, pode transmitir à população a equivocada sensação de que há poucos casos suspeitos no Estado da Paraíba, sinalizando, assim, desacertadamente, que a situação estaria sob controle, o que dificulta, por consectário lógico, a política pública de destinação de recursos para o estado.

Por essa razão, sugeriram à Gerente Executiva de Vigilância em Saúde (GESV) que, a partir de hoje (02/04/2020), passassem a divulgar, além do número de pacientes portadores de síndrome respiratória aguda grave, de casos confirmados de COVID-19 e de óbitos decorrentes da infecção pelo patógeno, o efetivo número de casos suspeitos de COVID-19, testados ou não. Isto é, sugeriu-se a divulgação do quantitativo total de casos de síndrome gripal, sejam eles leves ou moderados.

Desta feita, passou-se a discutir o caso do primeiro óbito decorrente da infecção COVID-19 na Paraíba, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades relativas à inobservância do fluxo de atendimento, de regulação, de diagnóstico e de proteção dos profissionais de saúde envolvidos.

Registrou-se que, de acordo com as informações colhidas de forma não oficial, o paciente foi inicialmente admitido em um hospital na rede privada de Patos, tendo sido encaminhado, após o descarte do diagnóstico para o Coronavírus, ao Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), em João Pessoa, sob a justificativa de que o enfermo estaria acometido de neoplasia maligna nos pulmões. Contudo, após o descarte do diagnóstico de câncer no HULW, o paciente fora transferido para o Hospital Clementino Fraga, onde faleceu por de infecção do COVID-19, inicialmente descartada na rede hospitalar da cidade sertaneja.

Diante desse cenário, os membros do Ministério Público presentes no encontro externaram preocupação não apenas na inobservância do protocolo de notificação dos casos suspeitos de pacientes que aportam nos estabelecimentos de saúde da rede privada, mas sobretudo na patente irregularidade do fluxo de regulação dos casos de COVID-19.

Nesse contexto, questionou-se qual o procedimento deve ser observado pelos profissionais de saúde ao se depararem com suspeitos de Coronavírus.

Em resposta, a Gerente Executiva de Vigilância em Saúde (GESV) afirmou que, antes de tudo, é preciso estabilizar o paciente, para que, a partir da avaliação da gravidade do quadro clínico do paciente, possa se avaliar as medidas a serem adotadas. Ressaltou que devem ser referenciados apenas os pacientes que se encontrem em estado grave, cujo tratamento demande estrutura não existente no estabelecimento de saúde onde se encontra.

Facultada a palavra às representantes do COREN-PB, informou-se que o referido conselho classe está atualmente investigando o caso do primeiro óbito de coronavírus do Estado da Paraíba, tendo em conta os fortes indícios de

irregularidades relativas à inobservância do fluxo de atendimento, de regulação, de diagnóstico e de proteção dos profissionais de saúde envolvidos.

Afirmou, ainda a esse respeito, que visita in loco ao nosocômio que primeiro atendeu o paciente será realizada na próxima semana, com o objetivo de apurar maiores informações, para que, assim, a confecção do relatório de investigação seja devidamente finalizada. Nesse ponto, a autarquia federal comprometeu-se, desde já, a encaminhar cópia a este órgão ministerial.

Ante os indícios de irregularidades no caso do primeiro óbito por COVID-19 na Paraíba, a representante da Gerência de Vigilância em Saúde (GESV) da SES-PB, Bernadete Moreira, informou que entrará em contato com gerência de saúde localizada no município de Patos, com o escopo de apurar os fatos relacionados ao referido caso, tendo em vista as possíveis falhas ocorridas no processo de regulação do citado paciente. Acrescentou que buscará, a partir da citada averiguação, não apenas sanar as irregularidades atualmente existentes, mas sobretudo alertar os profissionais e as direções dos nosocômios a respeito do protocolo epidemiológico que deve ser obrigatoriamente observado nos casos de infecção pelo novo patógeno.

Nesse contexto, assinalou, também, que todos os profissionais de saúde, tanto aqueles que integram a rede hospitalar quanto aqueles que compõe as equipes de transporte (SAMU), de todos os estabelecimentos de saúde por onde a primeira vítima registrada de Coronavírus na Paraíba tenha sido atendido, serão rigorosa e devidamente monitorados.

Ademais, uma vez questionada acerca da possibilidade de utilização das unidades sentinelas para monitorar as políticas de combate de disseminação ao novo Coronavírus, a representante da GEVS comprometeu-se a informar a este órgão ministerial quais unidades irão ofertar assistências aos pacientes infectados pelo COVID-19.

Registrou-se, mais uma vez, a importância de a SES-PB, após receber a confirmação do diagnóstico positivo de contágio pelo COVID-19, comunicar à secretaria de saúde do município de origem do paciente, para que esta possa adotar todas as medidas necessárias de combate à disseminação do vírus, a exemplo da adoção de políticas de quarentena, isolamento social e desinfecção dos estabelecimentos de saúde por onde eventualmente o paciente tenha estado. Em síntese, frisou-se a imperativa necessidade de a SES-PB dar ciência às secretarias de saúde dos municípios, para que estas observem diligentemente os protocolos epidemiológicos atualmente em vigor.

Apesar do reconhecimento da importância da adoção da referida política, a representante da GEVS assinalou que, além disso, seria salutar elaborar uma política de contingência específica destinada aos profissionais de saúde que laboram no SAMU, bem como nos hospitais de referência ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19.

Além disso, em consonância ao que foi discutido na reunião realizada no dia 01/04/2020, a SES-PB foi, mais uma vez, alertada acerca da necessidade

implementação do fluxo para os casos suspeitos de COVID-19 como forma de que seja desencadeadas medidas de investigação epidemiológicas, a exemplo de coleta de material biológico, identificação e orientação dos contatos próximos e monitoramento de possíveis casos secundários que venha a ocorrer e monitoramento dos casos que sejam recomendados clinicamente o isolamento domiciliar.

Outrossim, debateu-se a necessidade de se elaborar um protocolo padrão para a aplicação de testes rápidos para os profissionais de saúde que atendem pacientes diagnosticado com o novo Coronavírus.

Após os questionamentos e debates realizados pelos presentes acerca do atual panorama relativo ao objeto dos autos, foram firmados voluntariamente os seguintes encaminhamentos:

1 – A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES-PB) realizará, a partir da presente data (02/04/2020), alteração na divulgação dos dados do boletim epidemiológico, passando a divulgar o efetivo número de casos suspeitos de COVID-19, testados ou não. Isto é, divulgar-se-á o quantitativo total de casos de síndrome gripal, sejam eles leves ou moderados, ao lado do número de pacientes portadores de síndrome respiratória aguda grave, de casos confirmados de COVID-19 e de óbitos decorrentes da infecção pelo patógeno;

2 – O Ministério Público Federal expedirá recomendação ao Conselho Federal de Medicina e ao Conselho Regional de Enfermagem, ambos da Paraíba, para que seja difundido, entre os profissionais das respectivas categorias, a necessidade de cumprimento do protocolo para notificação e diagnóstico do COVID-19, bem como do fluxo de encaminhamento dos respectivos pacientes, alertando-se, igualmente, que o descumprimento desses deveres poderão ensejar apuração de infração ética, além das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis;

3 – O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB) encaminhará a este órgão ministerial o relatório final da investigação na qual se apura os indícios de irregularidades relativas à inobservância do fluxo de atendimento, de regulação, de diagnóstico e de proteção dos profissionais de saúde envolvidos no caso do primeiro óbito decorrente da infecção COVID-19 no Estado da Paraíba.

Não havendo mais para o momento, encerrou-se a presente ata, que foi lavrada por mim, Thiago Pereira Alves, Assessor Ministerial, e assinada pelos presentes.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República

JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
Procurador do Trabalho

MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA
Procuradora do Trabalho

JOVANA MARIA SILVA TABOSA
Promotora de Justiça do Estado da Paraíba

RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça do Estado da Paraíba

JOÃO MODESTO FILHO
Vice-presidente do Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB)

CAIO CÉSAR GOMES LEAL
Assistente de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB)

GRAZIELA PONTES RIBEIRO CAHÚ
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB)

TALITA TAVARES
Gerente Executiva de Vigilância em Saúde (GESV)

BERNADETE MOREIRA DE MOURA
Servidora da Gerência de Vigilância em Saúde (GESV)